



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 12/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “Altera a redação do artigo 40 da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015.”.

A alteração de que trata o presente Projeto de Lei visa adequar o disposto na legislação com a realidade, em razão das reposições na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, acrescido de um aumento real de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), conforme reivindicação por parte dos conselheiros.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis.

Balneário Pinhal, 12 de fevereiro de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 13/02/20
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal




PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a redação do artigo 40 da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 40 da Lei 1.263, de 07 de julho de 2015:

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.329,38 (dois mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de fevereiro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal